

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.891, DE 2019

Determina que estabelecimentos comerciais fixem orientações sobre os cuidados com a ração para animais

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado MAURÍCIO MARCON

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe trata de determinar que estabelecimentos comerciais fixem orientações sobre os cuidados com a ração para animais.

Todos os estabelecimentos comerciais que vendam rações para animais deverão fixar orientações, em local visível e de amplo acesso, sobre os cuidados que o consumidor deve ter ao armazenar tais rações.

A matéria poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Justifica o ilustre Autor que, para garantir o ideal aproveitamento da ração animal, mantendo os benefícios nutricionais, é importante que ela seja oferecida na dose certa, de acordo com as necessidades de cada animal. Ademais, estas rações devem ser corretamente acondicionadas nas residências dos tutores dos animais. Por esta razão, entende necessário se evitar que rações mal acondicionadas causem danos aos animais, cabendo a orientação correta ao consumidor como uma obrigação do vendedor.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Desenvolvimento Econômico, de Indústria,



* CD230696640100 *

Comércio e Serviços e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Na dnota Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a matéria teve parecer favorável, que foi aprovado por unanimidade.

Já na Comissão de Desenvolvimento Econômico, o projeto foi considerado meritório e também aprovado.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Indústria Comércio e Serviços proferir parecer sobre o impacto setorial da matéria em tela.

Ambas as Comissões que nos antecederam já se manifestaram favoravelmente ao mérito da matéria, em suas respectivas especialidades.

No entanto, saindo do ponto de vista estritamente econômico, cabe-nos avaliar se as questões informacionais não seriam um custo imposto exclusivamente aos comerciantes, para o cumprimento das determinações, o que poderia afetar sua lucratividade ou seu equilíbrio econômico-financeiro.

É o que nos parece. Não há o que discutir sobre o mérito de tornar disponível a melhor informação possível ao usuário que adquire as rações para alimentação de seus animais domésticos. Todavia, as especificações técnicas quanto ao armazenamento, além de outras características do produto estão ao encargo dos produtores, que as relatam em rótulos e instruções. O comerciante não pode se tornar responsável por estas informações, que redundam com as que constam das especificações do produto, incorrendo em custos adicionais.



* CD230696640100*

A nosso ver, é uma disposição ineficaz para os fins a que se propõe, configurando desnecessária burocracia, já que as informações relativas à correta utilização já estão disponíveis na embalagem, e devem ser de exclusiva responsabilidade do produtor.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.891, de 2.019.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

**Deputado MAURÍCIO MARCON
Relator**

2023-11309

